CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
34ª Sessão Ordinária - 24/11/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CUTI

0035974
PROC. - CMI 5754/2025
19/11/2025 08:43
IND 0063/2025

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a adoção do teste M-CHAT-R/F, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, para triagem precoce do TEA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal **a adoção do teste M-CHAT-R/F, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, para triagem precoce do TEA**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saúde

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que interfere na comunicação, na interação social e no comportamento, exigindo atenção especial das políticas públicas de saúde, educação e assistência social. O diagnóstico precoce é um dos fatores mais relevantes para o sucesso das intervenções, uma vez que quanto mais cedo são identificados os sinais de risco, maiores são as chances de promover o desenvolvimento cognitivo, comunicativo e social da criança, permitindo-lhe alcançar autonomia e qualidade de vida. Nesse contexto, o teste M-CHAT-R/F (*Modified Checklist for Autism in Toddlers – Revised with Follow-up*) surge como um instrumento científico de grande relevância para o rastreamento inicial do risco de TEA em crianças de 16 a 30 meses de idade.

O M-CHAT-R/F é um questionário simples, composto por 23 perguntas de “sim” ou “não”, a ser respondido pelos pais ou cuidadores, abordando aspectos como contato visual, resposta ao nome, uso da linguagem, interação social e brincadeiras simbólicas. A aplicação desse instrumento permite identificar precocemente padrões comportamentais atípicos, funcionando como uma ferramenta de triagem altamente eficaz e de baixo custo. Importa destacar que o M-CHAT-R/F não substitui o diagnóstico clínico, mas serve como porta de entrada para a avaliação especializada, garantindo que

crianças com risco identificado sejam acompanhadas por pediatras e equipes multiprofissionais capacitadas, incluindo psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

A relevância desse instrumento foi reconhecida pelo próprio Ministério da Saúde (MS), que em 2024–2025 anunciou oficialmente a inclusão do M-CHAT-R/F (ou M-CHAT) na rotina da atenção primária do Sistema Único de Saúde (SUS). A recomendação é que o teste seja aplicado em todas as crianças entre 16 e 30 meses de idade durante as consultas de puericultura, conforme divulgado na nova Linha de Cuidado para o Transtorno do Espectro Autista, lançada pelo MS em setembro de 2025.

Essa medida está em consonância com o compromisso nacional de garantir o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, conforme preconizado pelo Plano Nacional pela Primeira Infância e pelos princípios da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Além de atender às orientações do Ministério da Saúde, a adoção do M-CHAT-R/F representa uma iniciativa estratégica de saúde pública preventiva, que visa promover a equidade no acesso ao diagnóstico e reduzir as desigualdades que ainda persistem entre famílias com maior ou menor acesso à informação e serviços especializados. Essa medida demonstra sensibilidade social e compromisso com o cuidado humanizado, fortalecendo a atenção básica como principal porta de entrada para o cuidado integral da criança.

Do ponto de vista legal, a presente proposta encontra amparo em diversos dispositivos da legislação brasileira.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”. O artigo 227 impõe à família, à sociedade e ao poder público o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e ao desenvolvimento. A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) reforça a necessidade de ações integradas e descentralizadas entre União, Estados e Municípios, cabendo aos entes locais a execução direta das atividades de promoção e proteção à saúde.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 7º, assegura que toda criança tem direito à proteção à vida e à saúde mediante políticas públicas que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso. Por sua vez, a Lei nº 12.764/2012 reforça a responsabilidade dos

entes federativos em garantir o acesso à atenção integral à saúde e à detecção precoce dos transtornos do espectro autista, incluindo o diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional, conforme dispõe o artigo 3º.

Sob a perspectiva científica, há amplo consenso de que o período entre 16 e 30 meses é caracterizado por alta neuroplasticidade cerebral, o que torna as intervenções precoces significativamente mais eficazes. A identificação de sinais de risco nessa fase permite que as terapias de estimulação e reabilitação cognitiva e comunicativa sejam iniciadas de forma oportuna, minimizando prejuízos do desenvolvimento e ampliando as possibilidades de inclusão social e escolar.

Nesse sentido, recomenda-se a adoção do M-CHAT-R/F como ferramenta de rotina nas unidades de atenção básica de saúde, especialmente durante as consultas pediátricas e nas ações de acompanhamento da primeira infância, garantindo capacitação adequada aos profissionais da rede e campanhas de orientação às famílias. Essa ação contribui para a formação de uma rede de cuidado mais sensível, inclusiva e resolutiva, fortalecendo o papel do SUS como protagonista na promoção da saúde infantil e no cumprimento de sua função social.

Assim, a presente proposta de implantação do teste M-CHAT-R/F na rede pública de saúde representa não apenas o cumprimento das diretrizes nacionais de saúde, mas também um ato de responsabilidade social, política e humana. Ao investir na detecção precoce do Transtorno do Espectro Autista, o poder público estará promovendo o desenvolvimento pleno das crianças, apoiando suas famílias e reafirmando o compromisso com uma gestão voltada à equidade, à inclusão e à dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2025.

Clélia Santos

Dados:
2025.11.18
16:34:46 -03'00'

CLÉLIA SANTOS
Vareadora

OTHNIEL HARFUCH
Vareador